



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00249/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 52 /2023**  
**VALOR DO CONTRATO R\$ 113.500,00**

**Cláusula I - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:**

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e, pela Secretaria de Finanças, **KÁTIA CECÍLIA BAPTISTELLA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.785.036-9 e do CPF n.º 188.075.278-63.

**b) Como CONTRATADA:**

**FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI ME**, com sede na Rua Balduíno Taques, n.º 159, bairro Estrela, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.863/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.415.771-3 e do CPF n.º 603.968.659-68.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada em soluções de Tecnologia da Informação (TI), cujo objeto é a concessão de Licença de Uso de um SISTEMA, arquitetura Web, incluindo provimento e gestão de data center, integrado com aplicativo *mobile* para Android e iOS para acompanhamento e análise dos valores que compõem o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação desta municipalidade e módulo para



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

emissão, administração e fiscalização do Cupom Fiscal de Serviços Eletrônico – CFS-e, serviços de implantação, customização, migração de dados, integração, capacitação de servidores, suporte técnico e atendimento, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Nº 34/2023, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

### **Cláusula III - DOS PRECOS**

3.1 - Os preços para a execução dos serviços contratos são os apresentados na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 01	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Serviços de implantação, customização, migração de dados, integração, capacitação de servidores	UN	1	100,00	100,00
Serviços de implantação, customização, migração de dados, integração, capacitação de servidores e configuração para Licença de Uso de um SISTEMA, arquitetura Web, incluindo provimento e gestão de data center, integrado com aplicativo mobile para Android e iOS para acompanhamento e análise dos valores que compõem o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação desta municipalidade.					
1.2	Serviços de implantação, customização, migração de dados, integração, capacitação de servidores e configuração de módulo	UN	1	86,40	86,40
Serviços de implantação, customização, migração de dados, integração, capacitação de servidores e configuração de módulo para emissão, administração e fiscalização do Cupom Fiscal de Serviços Eletrônico – CFS-e.					
1.3	Serviços de suporte técnico e atendimento para Licença de Uso de SISTEMA, arquitetura Web	UN	12	4.209,00	50.508,00
Serviços de suporte técnico e atendimento para Licença de Uso de um SISTEMA, arquitetura Web, incluindo provimento e gestão de data center, integrado com aplicativo mobile para Android e iOS para acompanhamento e análise dos valores que compõem o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do					

Serviços de suporte técnico e atendimento para Licença de Uso de um SISTEMA, arquitetura Web, incluindo provimento e gestão de data center, integrado com aplicativo mobile para Android e iOS para acompanhamento e análise dos valores que compõem o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

**MAURICIO LOPES** - 6936865963  
Nº 129, Rua HCPB, Bairro: Jardim  
São José, Cidade: Foz do Iguaçu  
Estado: PR, CEP: 84600-000  
GOLMÉ BRANCO, Q.D.  
01579-66000174, GOLMÉCIA  
dona, CNPJ: MAURICIO  
LOPES, 20000000000000000000  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação desta municipalidade; Por um período de 12 (doze) meses.

1.4	Serviços de suporte técnico e atendimento para módulo para e missão, administração e fiscalização do CFS	UN	12	5.233,80	62.805,60
-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----	----------	-----------

Serviços de suporte técnico e atendimento para módulo para emissão, administração e fiscalização do Cupom Fiscal de Serviços Eletrônico – CFS-e; Por um período de 12 (doze meses).

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 113.500,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços contratuais incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, laudos, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: nº02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º2914-000, no valor de R\$ 85.171,60 (oitenta e cinco mil e cento e setenta e um reais e sessenta centavos). Para o exercício de 2024 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 28.328,40 (vinte e oito mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

### Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das etapas de instalação e treinamento serão iniciados após a conclusão do serviço.

5.2 - O pagamento referente as etapas de suporte técnico terão início quando iniciado os serviços.

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3.1 - A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal um relatório detalhado das horas dos serviços prestados de cada monitor esportivo.

5.4 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

### Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

6.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.5 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

### **Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 34/2023, e as demais condições estabelecidas em contrato.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

8.1.3 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.4 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.5 - A execução da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

### Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.1.2 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

### Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.4.2 - Demonstrarão não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

Assinado  
MAURÍCIO  
LOPES:60  
39686596  
dig  
L  
8



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

- 11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 36/2023 e neste Contrato;
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;
- 11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital; *AS*
- 11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

## Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

MAURICIO  
LOPES:60  
202005000

Assinado digitalmente por MAURICIO  
LOPES:6005000  
NO DABR - Sistema de Controle  
de Reclamação Federal do Brasil - SIF  
RFB - CPFAZ - OUF/EM BRASÍLIA  
Data: 2020-05-06 10:45:20  
CNPJ: 10.000.000/0001-00  
CPF: 11.111.111/0001-00  
Nome: MAURICIO LOPES  
Local: Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Este é o autor desta assinatura.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 34/2023 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 24 ABR. 2023

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

  
KÁTIA CECÍLIA BAPTISTELLA

Secretária de Finanças

MAURICIO  
LOPES:6039686  
5968

Assinatura digitalizada por MAURICIO  
LOPES:6039686  
Nº CPF:R:049-CP-Bnel, CUI:Seção de Registro  
Federal de Impostos e Contribuições e CPTF A3, 04/EM  
Data: 2023-04-24, CUI:0157286000174, OJ:certificado digital.  
CN:MAURICIO LOPES:60396865968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Itatiba  
Data: 2023-04-24 15:11:07-03'00  
Fайл PDF Reader Versão: 12.0.1

Pela Contratada:

FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI ME  
MAURICIO LOPES

Testemunhas:

1 - Ana Laura D. Gaspae  
2 - Michelle V. Umachi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º 52 /2023, oriundo do Processo Administrativo n.º00249/2023, firmado em 24 APR. 2023



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(FLS. 1/2)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CONTRATADO:** FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 52 /2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em soluções de Tecnologia da Informação (TI), cujo objeto é a concessão de Licença de Uso de um SISTEMA, arquitetura Web, incluindo provimento e gestão de data center, integrado com aplicativo *mobile* para Android e iOS para acompanhamento e análise dos valores que compõem o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação desta municipalidade e módulo para emissão, administração e fiscalização do Cupom Fiscal de Serviços Eletrônico – CFS-e, serviços de implantação, customização, migração de dados, integração, capacitação de servidores, suporte técnico e atendimento, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Nº 34/2023, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.